



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1403/2019

1 - PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Carapicuíba, CNPJ nº 49.759.954/0001-71, situada na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP, **CONVIDA** essa empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processada e julgada em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2. Para recebimento dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” E “**PROPOSTA**”, fica determinado o dia **17 de julho de 2019, até às 10 horas**, devendo ser protocolado junto ao Setor de Compras, no mesmo endereço acima mencionado.

1.3. A sessão de abertura do Convite, ocorrerá às 10h15min, no Plenário da Câmara Municipal de Carapicuíba, Sala Laerte Cearense, do mesmo endereço e no mesmo dia mencionado.

1.4. O Edital deste certame poderá ser retirado, gratuitamente, no Setor de Compras da Sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, no mesmo endereço acima mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, através de cópia simples, ou em arquivo PDF (necessário o fornecimento de pen drive), ou por solicitação através do email: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br, sendo obrigatória a devolução do recibo de retirada do Edital, devidamente preenchido e identificado pelo solicitante.

2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromática para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e sem uso.

3 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para contratação é R\$ 172.767,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais).



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O objeto desta licitação onerará os recursos da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizadas na **Av. Miriam, 92 - Centro – Carapicuíba/SP**, de segunda à sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Câmara Municipal de Carapicuíba a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

5.3. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

5.4. **QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS** deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente Licitações, na **Travessa Virgínio Pasini, nº 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP** ou por email: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.5. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.

5.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que receberem diretamente este Convite, cadastradas ou não, com atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, bem como aquelas interessadas que, nas mesmas condições quanto à atividade, estiverem regularmente cadastradas na Câmara Municipal de Carapicuíba, ou em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta, ou Indireta, Estadual ou Federal, observadas a necessária validade do Certificado de Registro Cadastral (CRC).



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. As empresas que não forem convidadas pela Câmara Municipal de Carapicuíba e tiverem interesse na participação na presente licitação deverão manifestar interesse, **em até 24 (vinte e quatro) horas** antes da data marcada para a apresentação dos envelopes, diretamente no Setor de Licitações.

6.3. Considera-se como manifestação de interesse, a apresentação de declaração elaborada, conforme Anexo III deste Convite, diretamente no Setor de Licitações, ou enviada para os emails: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br (obrigatório a apresentação do original na sessão de abertura do envelope nº 1 – Habilitação, antes de sua abertura) onde, após tomadas as providências necessárias será expedido o convite à empresa interessada.

6.4. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

6.4.1. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

6.4.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.4.3. Reunidas sob forma de consórcio;

6.4.4. Que se apresentar na licitação como subcontratada de outra licitante;

6.4.5. Que esteja sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial, salvo disposto no subitem 9.6.1.1.;

6.4.6. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Carapicuíba;

6.4.7. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para as licitantes interessadas em participar da sessão de abertura deste Convite, o credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

7.1.2. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

7.1.3. Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato Social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, porém, impedirá o seu representante legal, de se manifestar ou responder pela mesma.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preço deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificado no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONVITE Nº 01/2019

Abertura dia 17/07/2019 às 10h15min horas

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONVITE Nº 01/2019

Abertura dia 17/07/2019 às 10h15min horas

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

8.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do Licitante que poderá inserir as informações faltantes, por seu representante legal, ou a critério da Comissão de Licitação.

8.3. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes e declarações via postal deverão remetê-los com AR – Aviso de Recebimento ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, devidamente identificado nos moldes do subitem 8.1.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. O Envelope documentos de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações, os quais dizem respeito a:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao INSS;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

9.3.5. Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5.1. As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão;

9.6.1.1. Nas hipóteses em que a certidão negativa de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.7. DECLARAÇÕES

9.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de “Microempresa (ME)” ou “Empresa de Pequeno Porte (EPP)”, conforme modelo constante no Anexo IV;

9.7.2. Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade.

9.8.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes habilitação e proposta.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

10.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada em uma (01) via redigida, utilizando-se preferencialmente o ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, dentro de envelope lacrado, devendo ser assinada e rubricada por responsável ou representante legal da empresa.

10.2. Nos preços ofertados devem estar computados todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega do envelope.

10.4. Prazo de entrega de 5 (cinco dias úteis).

10.5. Condição de pagamento será mensal.

10.6. Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I.

10.7. Local e data.

10.8. O licitante deverá observar o valor estimado da contratação, disposto no subitem 3.1., sob pena de desclassificação de sua proposta.

10.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

11 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

11.1. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - “HABILITAÇÃO”



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, credenciando os interessados presentes.

11.1.2. Após o credenciamento, a comissão examinará os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do envelope nº 01 - “HABILITAÇÃO”.

11.1.3. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - “HABILITAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Proponentes ou seus representantes legais.

11.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

11.1.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será comunicado diretamente aos licitantes e publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal, na Av. Miriam, 92 – Centro, para conhecimento dos interessados.

11.2. Critérios para Fins de Habilitação:

11.2.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope “HABILITAÇÃO”, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite.

11.2.2. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

11.2.3. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

12 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

12.1. Os envelopes nº 02 - “PROPOSTA” dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo dia e local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

12.1.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 12.1., a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

12.1.2. O envelope nº 2 - “PROPOSTA” de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.3. Os envelopes nº 2 - “PROPOSTA” serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1 – “HABILITAÇÃO”.

12.2. Após aberto os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

12.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

12.4. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

12.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

12.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será comunicado diretamente aos licitantes e publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal, na Av. Miriam, 92 – Centro, para conhecimento dos interessados.

12.7. Critério de julgamento das propostas:

12.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas neste convite, ou apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

12.7.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

12.7.3. As propostas aceitáveis serão classificadas pelos seus valores crescentes, levando-se em conta exclusivamente o **menor preço global**.

12.7.4. No caso de empate, proceder-se-á sorteio, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, em sessão pública previamente designada.

12.7.5. Será declarada vencedora, a licitante que apresentar a proposta com o menor preço global.

12.7.6. Decorrendo o prazo de recurso sem impugnações, a comissão submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

13 – DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados no Setor de Expediente e Protocolo, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

14 – DO CONTRATO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

14.2. A empresa vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, da publicação da homologação do certame, assinar o contrato, junto à Diretoria Geral, sito à Travessa Virgínio Pasini, nº 63 – Carapicuíba/SP.

14.3. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às mesmas penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, ou prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, como disciplina o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, findo o qual será automaticamente reincluído.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Quarta da minuta do contrato que integra este edital como Anexo VI.



17 - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.2. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

17.2.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 17.2.2., limitado a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

17.2.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atender aos chamados para a realização dos consertos, manutenções dos equipamentos e substituições, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 17.2.4.;

17.2.6. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

17.2.7. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

17.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

17.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

17.7. As sanções previstas no subitem 17.2.1, 17.3. e 17.4. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria Geral, na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP, no horário das 9 às 18 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes habilitação e proposta.

19 - ANEXOS

19.1. Este Convite possui 6 (seis) anexos, que são partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração para Participação na Licitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Carapicuíba, 10 de julho de 2019.

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ

Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1403/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromática para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e sem uso.

2 – QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Qtde	Franquia Mensal Estimada (impressão /cópia)	Especificações mínimas dos equipamentos
1	32	35.000 cópias para os 32 equipamentos	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA: - A impressora deverá ser multifuncional (imprime, cópia e digitaliza); - Impressão sem cartuchos, com tanques, programadas para um abastecimento de cada cor; - Resolução máxima de impressão em até 5700 x 1400 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; - Velocidade de impressão em preto 30 ppm e em cores 15 ppm ou superior; - Compatibilidade com Sistemas operacionais: Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10 (32bit/64bit), Windows XP SP3 (32bit/64bit), Windows Server 2003, Windows Server 2012, Windows, Server 2016, Mac OS X 10.6.8, Mac OS 10.12.x7, Linux em suas principais versões;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

			<ul style="list-style-type: none">- Interface padrão USB 2.0;- Ciclo de trabalho mensal de 40.000 cópias/mês;- Capacidade mínima de alimentação de papel: 100 folhas.
2	3	4.000 cópias mono para os 3 equipamentos	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO:</p> <ul style="list-style-type: none">- A impressora deverá ser multifuncional (imprime, cópia e digitaliza);- A cópia, digitalização e impressão, deverá suportar os dois lados do papel automaticamente;- Os reservatórios devem comportar no mínimo 250 folhas;- Permite impressão em rede Ethernet;- Deverá ter um ciclo máximo de trabalho mensal de 50.000 páginas ou superior;- Resolução de impressão ao menos de 1.200 x 1.200 dpi;- Velocidade de impressão em preto 40 ppm ou superior;- Velocidade do processador 400 MHz ou superior;- Gramatura de papel de 60 a 163 gm²;- Sistemas operacionais compatível:<ul style="list-style-type: none">- Windows 10 (32 bits, 64 bits), Windows 8.1 (32 bits, 64 bits), Windows 8 (32 bits, 64 bits), Windows 7 (32 bits, 64 bits), Windows Vista® (32 bits, 64 bits), Windows XP, Professional x64 Edition, Windows Server® 2016, Windows Server 2012, Windows Server 2008, Windows Server 2003 R27, Mac OS® X 10.6.x – 10.11.x8, Mac OS X Server8, Linux em suas principais versões- Interface padrão USB 2.0;- Memória interna mínima de 128 MB



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para entrega e instalação do objeto licitado será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido de compra, prorrogável, desde que em comum acordo com a Administração e devidamente justificado pela contratada.

3.2. A entrega deverá ser feita na Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP.

3.3. As instalações deverão ocorrer a critério da administração.

3.4. Após concluída a entrega e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA imediatamente deverá prestar os serviços de suporte necessários e cumprir com as disposições constantes do instrumento convocatório e contrato.

4 - DO RECEBIMENTO

4.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, lavrando-se Termo de Recebimento Provisório;

4.1.2. **Definitivamente**, após recebimento provisório, será realizada conferência do produto instalado e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo;

4.2. No caso de considerada insatisfatória a condição do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

4.2.1. Na hipótese do objeto licitado apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo deverá ser de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento provisório.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados no contrato;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através do Setor de Informática.

5.4. Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

5.5. Fornecimento de papel sulfite.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) técnico para prestar suporte técnico local nos equipamentos de sua propriedade objeto dessa locação de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h.

6.4. A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

6.5. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal de Carapicuíba ou a terceiros, por seus funcionários, bem como, todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

6.7 A CONTRATADA deverá fornecer durante o período em que o CONTRATANTE fizer uso dos equipamentos da CONTRATADA, kit de toner e refil de tintas, conforme especificações da impressora, sem qualquer ônus adicional.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. A CONTRATADA deverá incluir nos preços, todas as despesas incidentes na locação tais como, instalação e manutenção das máquinas, peças de reposição e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel.

6.9. A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato por escrito quando constatar qualquer mau uso dos equipamentos ou sinais claros de vandalismo.

6.10. Capacitar os funcionários da CONTRATANTE, de forma a treiná-los quanto ao manuseio correto dos equipamentos, objeto deste contrato, onde serão demonstradas todas as suas funcionalidades, devendo o treinamento ser agendando de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE.

6.11. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será pelo prazo de vigência do contrato.

6.12. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

6.13. O pedido de chamado para a realização das manutenções preventivas e corretivas será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile, whatsapp ou correio eletrônico.

6.14. Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação. Os serviços deverão ser realizados das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6.15. Quando a solução do problema ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de qualidade igual ou superior imediatamente.

6.16. Independente dos eventuais chamados conforme disposto no item anterior, obrigatoriamente a empresa CONTRATADA deverá realizar a cada 30 (trinta) dias, serviços de limpeza e reparos gerais a título de manutenção preventiva, com garantia de mão de obra permanente e tantas corretivas quanto forem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem eventuais cobranças à CONTRATANTE.

6.17. Nas visitas para a realização das manutenções preventivas e corretivas, caso o equipamento necessitar de revisão geral para troca de peças, impossíveis de serem substituídas no local, a CONTRATADA após constar o fato, comunicará a CONTRATANTE a necessidade da retirada do equipamento, sendo que a sua reposição ou substituição deverá ser imediata.

6.18 Na hipótese de prorrogação do presente ajuste, o Setor de Tecnologia da Informação, comunicará no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato a necessidade ou não de ajustes tecnológicos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a que título for e sob a rubrica que se apresentar.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

7 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 A CONTRATADA será remunerada mensalmente, pela franquia estimada total de 35.000 (trinta e cinco mil) páginas impressas em impressoras tanque de tinta e 4.000 (quatro mil) páginas impressas em impressoras laser monocromática.

7.2 No último dia útil do mês, o representante da Contratada, deverá comparecer na Diretoria Administrativa, para em conjunto com o representante da Câmara Municipal de Carapicuíba efetuarem a conferência das quantidades de impressões/cópias constantes dos equipamentos.

8 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Demais disposições estarão explicitadas no ato convocatório que dele associado a este Termo derivará o instrumento de contrato que será assinado pelas partes.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II (MODELO)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1403/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromática para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Município	CEP:
Contato:	Fone:
E-mail:	
CNPJ:	Inscrição:

IMPRESSORAS PARA LOCAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Impressora multifuncional colorida (tanque de tinta)	32			
02	Impressora multifuncional laser monocromática	03			
Valor Total Mensal R\$					
Valor Total para 12 meses					
Valor total para 12 meses por extenso:					



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Validade da Proposta: Mínima de 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: 5 (cinco) dias úteis

Condições de pagamento: Mensal;

Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ C/C _____

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

Dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato:

- Nome, RG, CPF, Cargo/Função.

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1403/2019

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, telefone (____)_____, email:_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, DECLARA interesse na participação do Processo Licitatório nº 1403/2019, Convite nº 01/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromática para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e demais anexos.

Para tanto, solicita que sejam tomadas as providências necessárias para emissão do convite.

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome, RG, CPF e Cargo

PARA EMPRESAS NÃO CONVIDADAS



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1403/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1403/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 1403/2019, Convite nº 01/2019, sob as penas da Lei que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº ...

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 1403/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA.....

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: CÉSAR AUGUSTO JOSÉ**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº ____, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 1403/2019, relativo ao Convite nº 01/2019, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromática para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de CONVITE Nº 01/2019, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Impressora multifuncional colorida (tanque de tinta)	32			
02	Impressora multifuncional laser monocromática	03			
Valor Total Mensal R\$					
Valor Total para 12 meses					
Valor total para 12 meses por extenso:					



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total de R\$... (...), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$... (...).

4.2 A CONTRATADA será remunerada mensalmente, pela franquia estimada total de 35.000 (trinta e cinco mil) páginas impressas em impressoras tanque de tinta e 4.000 (quatro mil) páginas impressas em impressoras laser monocromática.

4.3 No último dia útil do mês, o representante da Contratada, deverá comparecer na Diretoria Administrativa, para em conjunto com o representante da Câmara Municipal de Carapicuíba efetuar a conferência das quantidades de impressões/cópias constantes dos equipamentos.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante documentação fiscal, devidamente atestada pela competente área.

4.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, devendo a CONTRATADA providenciar carta de correção, ficando o prazo para pagamento reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 12 (doze) meses. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou outro que vier a substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme subitem 14.3. deste contrato, ou prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, como disciplina o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, findo o qual será automaticamente reincluído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para entrega e instalação do objeto licitado será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido de compra, prorrogável, desde que em comum acordo com a Administração e devidamente justificado pela contratada.

7.2. A entrega deverá ser feita na Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP.

7.3. As instalações deverão ocorrer a critério da administração.

7.4. Após concluída a entrega e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA imediatamente deverá prestar os serviços de suporte necessários e cumprir com as disposições constantes do instrumento convocatório e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, lavrando-se Termo de Recebimento Provisório;

8.1.2. **Definitivamente**, após recebimento provisório, será realizada conferência do produto instalado e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo;

8.2. No caso de considerada insatisfatória a condição do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

8.2.1. Na hipótese do objeto licitado apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo deverá ser de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados no contrato;

9.2. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através do Setor de Informática.

9.4. Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

9.5. Fornecimento de papel sulfite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) técnico para prestar suporte técnico local nos equipamentos de sua propriedade objeto dessa locação de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h.

10.4. A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

10.5. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal de Carapicuíba ou a terceiros, por seus funcionários, bem como, todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer durante o período em que o CONTRATANTE fizer uso dos equipamentos da CONTRATADA, kit de toner e refil de tintas, conforme especificações da impressora, sem qualquer ônus adicional.

10.8. A CONTRATADA deverá incluir nos preços, todas as despesas incidentes na locação tais como, instalação e manutenção das máquinas, peças de reposição e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel.

10.9. A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato por escrito quando constatar qualquer mau uso dos equipamentos ou sinais claros de vandalismo.

10.10. Capacitar os funcionários da CONTRATANTE, de forma a treiná-los quanto ao manuseio correto dos equipamentos, objeto deste contrato, onde serão demonstradas todas as suas funcionalidades, devendo o treinamento ser agendando de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE.

10.11. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será pelo prazo de vigência do contrato.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

10.13. O pedido de chamado para a realização das manutenções preventivas e corretivas será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile, whatsapp ou correio eletrônico.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

10.14. Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação. Os serviços deverão ser realizados das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

10.15. Quando a solução do problema ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de qualidade igual ou superior imediatamente.

10.15. Independente dos eventuais chamados conforme disposto no item anterior, obrigatoriamente a empresa CONTRATADA deverá realizar a cada 30 (trinta) dias, serviços de limpeza e reparos gerais a título de manutenção preventiva, com garantia de mão de obra permanente e tantas corretivas quanto forem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem eventuais cobranças à CONTRATANTE.

10.16. Nas visitas para a realização das manutenções preventivas e corretivas, caso o equipamento necessitar de revisão geral para troca de peças, impossíveis de serem substituídas no local, a CONTRATADA após constar o fato, comunicará a CONTRATANTE a necessidade da retirada do equipamento, sendo que a sua reposição ou substituição deverá ser imediata.

10.17 Na hipótese de prorrogação do presente ajuste, o Setor de Tecnologia da Informação, comunicará no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato a necessidade ou não de ajustes tecnológicos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a que título for e sob a rubrica que se apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 12.2.2., limitado a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

12.2.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atender aos chamados para a realização dos consertos, manutenções dos equipamentos e substituições, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 12.2.4.;

12.2.6. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.2.7. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

12.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

12.7. As sanções previstas no subitem 12.2.1, 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

14.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

14.3. A CONTRATADA aceita a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromática para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, ...

CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromática para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Nome	Cesar Augusto José
Cargo	Presidente
RG n°	25.734.620-X
Endereço:	Estrada do Jacaranda, 2260 – Qd J Cs 42 – Jardim Elzinha – Carapicuíba/SP – CEP 06361-400
Telefone	(11) - 94755-3398
e-mail	guto@camaracarapicuiiba.sp.gov.br / guto_carapicuiiba@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Carlos Angelo Cibir Laurenti
Cargo	Chefe de Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-000
Telefone e Fax	(11) – 4553-4118
e-mail	juridico@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

Carapicuíba,